

300115861	SANDRA CRISTINA TEIXEIRA ARAUJO	TEC ENFERMA	01/03/2012	G-001	G-002 01/03/2016
300117151	LEOMAR MINIZ BEZERRA	AGENTE PENITENCIARIO	26/04/2012	G-001	G-002 26/04/2016
300116742	VALDINEI BATISTA CORDEIRO DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	17/04/2012	G-001	G-002 17/04/2016
300118548	MICHAEL OLIVEIRA DE ARAUJO	AGENTE PENITENCIARIO	21/05/2012	G-001	G-002 21/05/2016
300118177	ELEN ALVES NETTO	AGENTE PENITENCIARIO	30/05/2012	G-001	G-002 30/05/2016
300117966	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	23/05/2012	G-001	G-002 23/05/2016
300118151	JOSE EDISON LINHARES SOMBRA	AGENTE PENITENCIARIO	28/05/2012	G-001	G-002 28/05/2016
300118623	MARIA JOSE MARQUES DA SILVA	AGENTE PENITENCIARIO	06/06/2012	G-001	G-002 06/06/2016
300118626	MAIQUE FRANCISCO BARROS NUNES	AGENTE PENITENCIARIO	10/07/2012	G-001	G-002 10/07/2016
300118622	SIDNEI SANTANA DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIARIO	04/07/2012	G-001	G-002 04/07/2016
300118616	JACKSON CONDE SHOCNESS FRANÇA	AGENTE PENITENCIARIO	11/07/2012	G-001	G-002 11/07/2016
300119084	LUZINATE ZURICA DA SILVA CALIXTO	AGENTE PENITENCIARIO	17/07/2012	G-001	G-002 17/07/2016

Defensoria Pública

Provimento n. 002/2016/CG/DPERO

Regulamenta os prazos de pedidos e demais providências nos requerimentos de folgas compensatórias.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA JORGE MORAIS DE PAULA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, IX da Lei Complementar Estadual n. 117, de 4/11/1994:

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo n. 3001.0785.2016/DPE-RO;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia registrada no "item 07" da ata da Reunião n. 170, publicada no DOE n. 149, pág. 63/64, de 11/08/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de prazo razoável para a tramitação dos processos administrativos objetivando a concessão de folgas compensatórias;

RESOLVE:

Art. 1º O gozo de folgas compensatórias pelos Defensores Públicos e demais servidores depende de ato concessório prévio do Defensor Público-Geral ou de seu substituto legal.

Art. 2º Os pedidos deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao período em que se pleiteia o seu gozo, sob pena de indeferimento.

§ 1º O prazo do caput deverá ser observado inclusive em caso de alteração do pedido, contando-se a partir da data de seu respectivo protocolo.

§ 2º Excepcionalmente, o pedido poderá ser admitido independentemente do prazo previsto no artigo anterior, desde que feito para alteração de datas que venham a causar prejuízo à continuidade do serviço público, ou ainda em razão de fato de comprovada excepcionalidade e urgência.

Art. 3º Os pedidos deverão indicar expressamente a data para gozo das folgas.

Parágrafo único. Caso não sejam explicitamente indicados os dias, será notificado o membro interessado para sanar a pendência no prazo de 48h (quarenta e oito horas), cuja omissão acarretará o arquivamento do pedido.

Art. 4º A Corregedoria-Geral se manifestará nos processos de pedidos de folga compensatória no prazo de 3 (três) dias úteis, analisando os seguintes critérios para aferição do prejuízo ao interesse público:

I – Concomitância do período indicado com a data de prévio ato concessório de afastamento para o membro que substitui ou é substituído pelo interessado, ou ainda de membros dentro do mesmo Núcleo Regional;

II – Designação do interessado para plantão judiciário;

III – Quantidade de compromissos na agenda do membro para o período em que se pleiteia o gozo de folgas;

Parágrafo único. Caso fique prejudicada a análise dos critérios acima em virtude de insuficiência de informações ou ausência de apresentação de relatórios, será o interessado notificado a apresentá-las, hipótese em que será interrompido o prazo do caput, que voltará a correr após o saneamento das pendências.

Art. 5º Imediatamente após a expedição da Portaria de concessão, será encaminhada cópia à Divisão de Recursos Humanos para registro em ficha funcional e à Corregedoria-Geral, para controle.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de setembro de 2016.

JORGE MORAIS DE PAULA
Corregedor-Geral

Provimento n. 003-2016/CG/DPERO
Porto Velho, 23 de setembro de 2016.

Regulamenta a utilização do Sistema Odin para movimentação de processos dentro da instituição.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, IX da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, que estabelece a competência do Corregedor-Geral para baixar instruções nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 001/2015-CGJ/DPERO, subscrito pelo Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, publicado no Diário da Justiça n. 127, de 13 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos, no sentido de facilitar o controle e organização da distribuição e movimentação de processos físicos, bem como dos atendimentos a assistidos na instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Atendimento "Odin" como meio oficial de controle de assiduidade, produtividade e eficiência na prestação dos serviços pelos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Será obrigatória a utilização do sistema para:

I – movimentação interna de autos físicos de processos judiciais em carga para a DPE/RO;

II – controle de todos os atendimentos ao público;

III – banco de dados dos assistidos;

IV – disponibilização de peças processuais e demais documentos expedidos, bem como as respectivas minutas;

Art. 3º Considera-se movimentação de processo sua circulação pelas unidades da Defensoria Pública, para manifestações e/ou ciência.

Parágrafo único. A movimentação dos documentos deve ser processada com a máxima rapidez e com rigorosa observância dos prazos fixados para cada caso, pelos Defensores Públicos competentes, segundo a natureza da matéria.

Art. 4º Caberá à Divisão de Tecnologia da Informação - DTI a gestão do sistema, sob supervisão e controle da Corregedoria-Geral, prestando o devido apoio aos usuários, com suporte, aprimoramento e informações sobre o seu funcionamento.